



# DIÁRIO

## da Assembleia Nacional

XI LEGISLATURA (2018 – 2022)

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA

### SUMÁRIO

	págs.
<b>Projectos de Resolução:</b>	
– N.º 31/XI/1.ª/2018 – Autorização para que o Sr. Deputado Arlindo Ramos seja ouvido como testemunha, no Tribunal de Primeira Instância .....	68
– N.º 32/XI/2018 – Revogação da Resolução n.º 89/X/2018 – Nomeação dos Juizes do Tribunal Constitucional e Consequente Cessação da Função dos mesmos .....	68
– N.º 33/XI/1.ª/2018 – Eleição de novos Juizes do Tribunal Constitucional .....	69
<b>Texto Final da Proposta de Resolução n.º 01/XI/1.ª/2019 – Assentimento para o Presidente da República autorizar a entrada e permanência do Navio da Marinha Francesa «CDT BLAISON» .....</b>	<b>70</b>
<b>Parecer da 1.ª Comissão relativo ao:</b>	
– Assentimento para autorizar a entrada e permanência no Porto de São Tomé e Príncipe do Navio da Marinha Francesa de nome «CDT BLAISON» .....	70
– Ofício n.º 508/JIC/18, proveniente do Tribunal de 1.ª Instância .....	71
<b>Voto de Saudação n.º 01/XI/18 – Pela hábil aterragem forçada do avião Dornier no Aeroporto Internacional de São Tomé e Príncipe .....</b>	<b>71</b>

**Projecto de Resolução n.º 31/XI/1.ª/2018 – Autorização para que o Senhor Deputado  
Arlindo Ramos seja ouvido como testemunha no Tribunal de Primeira Instância**

**Preâmbulo**

Tendo o Tribunal de Primeira Instância, mediante o ofício n.º 508/JIC/18, de 19 de Dezembro, solicitado à Assembleia Nacional que o Sr. Deputado Arlindo Ramos, do Grupo Parlamentar do ADI, seja presente àquela Instituição para ser ouvido como testemunha, nos autos do Processo n.º 284/2018 que corre os seus termos na Secção do Juízo de Instrução Criminal;

Considerando que, em estrita obediência ao estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 08/2008 – Estatuto dos Deputados, a 1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional ouviu previamente o referido Deputado, o qual se manifestou disponível em ir prestar declaração, de acordo com a solicitação;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º  
Autorização**

É autorizado o Sr. Deputado Arlindo Ramos, do Grupo Parlamentar do ADI, a prestar declarações, na qualidade de testemunha, nos autos do Processo n.º 284/2018 que corre os seus termos na Secção do Juízo de Instrução Criminal do Tribunal de Primeira Instância.

**Artigo 2.º  
Entrada em vigor**

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 27 de Dezembro de 2018.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Delfim Santiago das Neves*.

**Projecto de Resolução n.º 32/XI/2018 – Revogação da Resolução n.º 89/X/2018 – Nomeação dos  
Juizes do Tribunal Constitucional e Consequente Cessação da Função dos mesmos**

**Nota Explicativa**

O Presidente cessante da Assembleia Nacional e os Deputados que constituíam a maioria parlamentar, surdos e insensíveis aos veredictos constitucionais e judiciais, cavalgaram sem quaisquer freios, violando inclusive a disposição legal que aprovaram, admitindo, inconstitucionalmente, a eleição dos Juizes Conselheiros, em duas voltas, tendo consagrado que o recurso à segunda volta ocorreria quando estivessem esgotados os procedimentos relativos à primeira volta, isto é, se não tivesse sido possível a eleição dos magistrados por maioria de dois terços, como prescrevem os n.º 5 e 6 do artigo 12.º da Lei 19/2017.

A antiga maioria atropelou os princípios constitucionais, para erguer um Tribunal Constitucional, em que os Juizes Conselheiros fossem concebidos à imagem e semelhança da maioria política que os indigitava.

É repugnante constatar que, ao contrário de todos os países do mundo, temos um Tribunal Constitucional com Juizes Conselheiros indicados pelo partido maioritário.

Escusamo-nos de tecer mais comentários.

Para nós, Deputados subscritores desta petição, vivemos durante todo este tempo molestados pela ingerência política grosseira e incomodativa, que fomos obrigados a aceitar.

Por isso, vimos pedir a revogação da resolução n.º 89/X/2018, que procedeu à eleição dos Juizes do Tribunal Constitucional, ajuntando o consequente projecto de resolução.

**Preâmbulo**

A Lei n.º 19/2017 – Lei Orgânica do Tribunal Constitucional foi promulgada pelo Presidente da República, não obstante o Supremo Tribunal de Justiça, enquanto Tribunal Constitucional, ter-se pronunciado pela inconstitucionalidade de algumas suas normas.

Por resolução desta Assembleia – Resolução n.º 89/X/2018, de 15 de Janeiro – foram eleitos cinco Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional, numa segunda volta, em violação do estatuído no artigo 12.º n.º<sup>s</sup> 5 e 6 da Lei 19/2018, em desconformidade com a prática constitucional oriunda de países da nossa matriz constitucional.

Considerando que se tratou de uma verdadeira fraude à Lei, a Assembleia Nacional, visando corrigir as ilegalidades e as inconstitucionalidades, e com o fim de repor o normal e regular funcionamento do Tribunal Constitucional, e em obediência à Constituição e às leis da República, resolve, nos termos das alíneas b) e p), ambas do artigo 97.º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Revogação**

É revogada a resolução n.º 89/X/2018, publicada no *Diário da República* n.º 3, com a data de 24 de Janeiro de 2018, que nomeou os Juízes do Tribunal Constitucional.

**Artigo 2.º**  
**Cessação de funções**

1. Cessam imediatamente as funções de Juízes Conselheiros do Tribunal Constitucional, os Senhores:
  - a) José António da Vera Cruz Bandeira;
  - b) Carlos Olímpio Stock;
  - c) Kótia Solange Menezes;
  - d) Fábio da Graça Sardinha e Santos,
  - e) Jonas Gentil de Ceita.
2. São retirados todos os direitos e regalias inerentes às funções que ocupavam no Tribunal Constitucional, devendo entregar imediatamente ao Ministério da Justiça as chaves do Edifício, onde funciona o Tribunal Constitucional, as chaves dos referidos Gabinetes, as chaves das referidas viaturas e todos outros bens do Estado à disposição dos mesmos.

**Artigo 3.º**  
**Funcionamento transitório do Tribunal Constitucional**

1. Enquanto não forem eleitos de conformidade com a Lei aplicável, os novos Juízes do Tribunal Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça acumulará as funções do Tribunal Constitucional, nos termos do n.º 1 do artigo 157.º da Constituição da República.
2. Enquanto exercer as funções de Tribunal Constitucional, o Supremo Tribunal de Justiça será composto por cinco Juizes, designados para um mandato de quatro anos, nos termos dos números seguintes, a saber:
  - a) Três Juízes Conselheiros do supremo Tribunal de Justiça;
  - b) Um Juiz nomeado pelo Presidente da República, dentre Magistrados ou Juristas elegíveis;
  - c) Um Juiz eleito pela Assembleia Nacional, dentre os Juristas elegíveis, por dois terços dos votos dos Deputados presentes.

**Artigo 4.º**  
**Notificação e publicidade**

Notifique-se a Ministra da Justiça e dos Direitos Humanos e as demais autoridades, para o imediato cumprimento desta resolução.

**Artigo 5.º**  
**Entrada em vigor**

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 26 de Dezembro de 2018.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Delfim Santiago das Neves*.

**Projecto de Resolução n.º 33/XI/1.ª/2019 – Eleição de novos Juízes do Tribunal Constitucional**

**Preâmbulo**

Tornando-se necessário proceder à eleição de novos Juízes do Tribunal Constitucional, em conformidade com os artigos 8.º, 9.º e 10.º da Lei n.º 19/2017, de 26 de Dezembro, Lei Orgânica do Tribunal Constitucional;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Eleição**

São eleitos os Senhores \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, como Juizes do Tribunal  
Constitucional.

**Artigo 2.º**  
**Entrada em vigor**

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 2 de Janeiro de 2019.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Delfim Santiago das Neves*.

**Texto Final da Proposta de Resolução n.º 01/XI/1.ª/2019 – Assentimento para o Presidente da  
República autorizar a entrada e permanência do Navio da Marinha Francesa «CDT BLAISON»**

**Preâmbulo**

Considerando a necessidade de se autorizar a entrada e permanência do Navio da Marinha Francesa «CDT BLAISON», ao Porto de São Tomé, no período de 9 a 12 de Janeiro de 2019, no âmbito da Missão «*Corymbe 144*»;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Assentimento**

É dado assentimento ao Presidente da República, nos termos da alínea n) do artigo 97.º da Constituição, para autorizar a entrada e permanência no Território Nacional do Navio da Marinha Francesa «CDT BLAISON», no período compreendido entre os dias 9 a 12, no âmbito da Missão «*Corymbe 144*».

**Artigo 2.º**  
**Entrada em vigor**

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 2 de Janeiro de 2019.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Delfim Santiago das Neves*.

**Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente sobre o assentimento para o Presidente da  
República autorizar a entrada e permanência no Porto de São Tomé e Príncipe do Navio da Marinha  
Francesa de nome «CDT BLAISON»**

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetido à 1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, para a emissão do parecer, o pedido de assentimento para o Presidente da República autorizar a entrada e permanência no Porto de São Tomé e Príncipe do navio «CDT BLAISON», da Marinha Francesa, no âmbito da missão «*Corymbe 144*».

Neste sentido, a Comissão reuniu-se, extraordinariamente, no dia 02 do corrente mês, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 3.º da **Resolução n.º 04/XI/1.ª/2018 – Elenco e Competências das Comissões Especializadas Permanentes para a XI Legislatura** – para analisar o assunto e indigitar o relator, o que recaiu na pessoa do Sr. Deputado Danilo Santos.

Depois da análise e apreciação do referido pedido, verificou-se que o mesmo se enquadra nos termos da alínea n) do artigo 97.º, conjugado com a alínea j) do artigo 111.º e do n.º 3 do artigo 112.º, todos da Constituição da República.

Nestes termos, a Comissão recomenda à Mesa da Assembleia Nacional a elaboração de uma resolução que seja submetida ao Plenário para os devidos efeitos.

São Tomé, 2 de Janeiro de 2019.

O Presidente da Comissão, *Cílcio dos Santos*.

O relator, *Danilo dos Santos*.

## **Parecer da 1.ª Comissão relativo ao Ofício n.º 508/JIC/18, proveniente do Tribunal de 1.ª Instância**

### **1. Introdução**

Por Despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Nacional, de 26 de Dezembro de 2018, foi submetida à 1.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e parecer, o ofício n.º **508/JIC/18**, solicitando a autorização dessa augusta Assembleia, para que o Deputado Arlindo Ramos compareça como testemunha no debate instrutório, no Juízo de Instrução Criminal, no dia 27 do corrente mês, pelas 10 horas.

A 1.ª Comissão reuniu-se no dia 27 do corrente mês, pelas 14 horas, para proceder à apreciação do referido documento e indigitar o respectivo relator, o que recaiu na pessoa do Deputado Danilo Neves dos Santos.

Neste sentido, procedeu-se à audição do Deputado em causa, que declarou total disponibilidade para cooperar com a Justiça.

### **2. Enquadramento legal**

Analisado o Ofício do Tribunal de Primeira Instância, constatou-se que a referida solicitação é legítima, sem prejuízo do disposto no artigo 95.º da Constituição Política, conjugado com o n.º 3 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.

### **3. Conclusão**

Foram cumpridas todas as formalidades nessa solicitação por parte do Tribunal de Primeira Instância de São Tomé – Juízo de Instrução Criminal.

### **4. Recomendação**

Face ao acima exposto, recomenda-se o seu agendamento, pela Mesa, para a discussão e tomada da decisão em Plenário, de acordo com os ditames da Lei n.º 8/2008 – Estatuto dos Deputados.

São Tomé, 27 de Dezembro de 2018.

O Presidente, *Cílcio Santos*.

O Relator, *Danilo Santos*.

## **Voto de Saudação n.º 01/XI/18 – Pela hábil aterragem forçada do avião Dornier no Aeroporto Internacional de São Tomé e Príncipe**

Os Deputados à Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe saúdam os cidadãos são-tomenses, o Comandante **António Trindade** e o Co-piloto **Mário Macedo**, bem como o venezuelano Engenheiro de Bordo, **Larry Zam Branco**, e manifestam aos mesmos todo o seu reconhecimento, pela coragem e mestria ao proceder a uma hábil aterragem forçada do avião de marca Dornier, na pista do Aeroporto Internacional de São Tomé e Príncipe, no passado dia 18 de Dezembro corrente, por dificuldades verificadas no trem de aterragem, sem causar vítimas, aquando da ligação aérea entre Dwallá e São Tomé.

Esta saudação é igualmente extensiva às entidades envolvidas na prestação de todo o apoio logístico e de segurança e prevenção, que tudo fizeram para o sucesso da operação.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 28 de Dezembro de 2018.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Delfim Santiago das Neves*.